

RESOLUÇÃO Nº 107/CONSUN/2013.

Altera dispositivos da **Resolução 160/CONSUN/2011**, que regulamenta a pós-graduação na Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 15 da Resolução 160/Consun/2011, que regulamenta a pós-graduação na Unoesc, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 15 - É facultado aos alunos o aproveitamento de componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação realizados na Instituição ou fora dela, exceto em cursos de educação à distância, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos em componentes curriculares, atendendo às seguintes condições:

- I. Tenham cursado com aprovação os componentes curriculares solicitados para aproveitamento;
- II. Sejam os conteúdos dos componentes curriculares solicitados para aproveitamento compatíveis com os conteúdos previstos no ementário do projeto do curso;
- III. Seja o número de créditos de cada componente curricular cursado idêntico ou superior ao número dos componentes curriculares a serem aproveitados;
- IV. Possuam os componentes curriculares solicitados para aproveitamento referencial compatível com o referencial previsto nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- V. Sejam os componentes curriculares solicitados para aproveitamento analisados e autorizados pelos professores responsáveis, com o aval do coordenador;
- VI. Recolham, a título de encargo educacional, valor a ser fixado pela Instituição.

Parágrafo único: Não há limite do número de créditos aproveitados quando integralizados em cursos de especialização da Unoesc, observada a obrigatoriedade de pagamento de, no mínimo, o valor correspondente a 6 (seis) créditos.

Art. 2º - Alterar a redação do art. 18, § 6º, da Resolução 160/CONSUN/2011, conforme segue:

Art. 18º (...)

§ 6º. A avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso é de responsabilidade do orientador que definirá como:

A - Aprovado = 9 a 10;

B - Aprovado = 8 a 8,9;

C - Refazer no prazo de 60 (sessenta) dias, quando será submetido a uma nova avaliação pelo orientador;

D - Reprovado, sem direito a refazer.

Art. 3º. A Resolução 160/CONSUN/2011 deverá ser publicada com as modificações acima descritas, que passaram a vigorar a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 13 de novembro de 2013.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.